



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0004/2020
Protocolo 0171/2020

Data: 10/01/2020



00000A4240004A00278C018718019166

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a limpeza da área externa das casas noturnas do município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa após a realização de eventos.

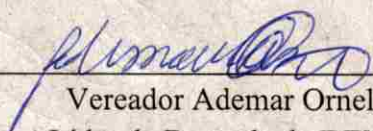
Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congêneres, será responsável aquele constatar no Alvará de funcionamento.

Art. 2º. A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator a sanções, as quais deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de janeiro de 2020.


Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000A4240004A00278C018718019166

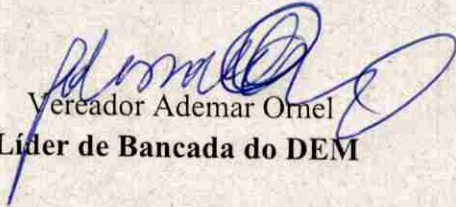
JUSTIFICATIVA

A preservação do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder Executivo autoriza o funcionamento dos estabelecimentos, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de atividades noturnas, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Esperamos, portanto, que os nobres edis desta colenda Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 10 de janeiro de 2020.


Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM